



Regulamento Interno
CLASNZR

REGULAMENTO INTERNO CLASNZR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Nazaré, abreviadamente designado por CLASNZR, constituído a 03/03/2003, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto -Lei n.º115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

1. O CLASNZR é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise de problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLASNZR é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que aderiram de livre vontade.
3. O CLASNZR baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4. As decisões tomadas no CLASNZR devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º

Objectivos

O CLASNZR, tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º

Estruturas orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho da Nazaré, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASNZR é o Concelho da Nazaré.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLASNZR tem sede nas instalações da Câmara Municipal da Nazaré, sita na Av. Vieira Guimarães, n.º54 – 1.º Esq., 2450 -951 Nazaré a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º

Composição do CLASNZR

O CLASNZR é composto pelas seguintes Instituições:

1. Município da Nazaré – Câmara Municipal
2. Centro Distrital de Segurança Social de Leiria
3. Agrupamento de Escolas da Nazaré
4. Associação do Comércio e Indústria e Serviços da Nazaré
5. Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré
6. Associação dos Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré
7. Capitania do Porto da Nazaré
8. Centro de Saúde da Nazaré
9. Centro Social da Freguesia de Famalicão
10. Centro Social de Valado dos Frades
11. CERCINA – Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas do Concelho da Nazaré
12. Confraria de Nossa Senhora da Nazaré
13. Externato Dom Fuas Roupinho
14. Forpescas
15. Guarda Nacional Republicana de Valado dos Frades
16. I.E.F.P./Centro de Emprego de Alcobaça
17. Instituto de Reinserção Social de Alcobaça

18. Instituto Português da Juventude
19. Junta de Freguesia da Nazaré
20. Junta de Freguesia de Famalicão
21. Junta de Freguesia de Valado dos Frades
22. Polícia de Segurança Pública da Nazaré
23. ME/DREL/Centro da Área Educativa do Oeste - Organização de Educação e Formação de Adultos

Artigo 8.º

Estruturas do CLAS

1. O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário do CLAS

Artigo 9.º

Do Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no Artigo 7.º.
2. O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara de Nazaré ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
3. Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10.º

Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLASNZR é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição do CLASNZR é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação de maioria dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

1. Compete à Presidência do CLAS:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo e uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;

Solidariedade Social e outras entidades que actuem no Concelho;

- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Acção Social;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Acção;
- l) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLASNZR funciona em 3 Plenários anuais;
2. O CLASNZR poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por Terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 5 dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos 10 dias de antecedência seguindo a convocatória por correio;
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;

- b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo 15 dias.
4. Sempre que necessário, o CLASNZR poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º

Quórum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
2. O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito a voto de qualidade.
3. Cada membro do Plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14.º

Actos do CLAS

1. Os actos do CLASNZR são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLASNZR pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.

3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 15.º

Actas e Registos de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. As responsabilidades de elaboração da acta cabem por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16.º

Direitos e Deveres dos membros do CLAS

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;

- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - c) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.
3. O incumprimento dos deveres referidos no n.º2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, nos termos a definir no regulamento interno do CLAS.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 17.º

Composição do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal. Compõem também o NE, entidades sem fins lucrativos.
3. Poderão também integrar os trabalhos do Núcleo Executivo, outras entidades do CLAS, de importância relevante para o trabalho a efectuar por este grupo, desde que não ultrapasse o número legal de Instituições, disposto no número 1.

Artigo 18.º

Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
 - a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
 - c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
 - e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos Planos de Acção anuais;
 - f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do Sistema de Informação Nacional;
 - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do Conselho Local de Acção Social delibere constituir;
 - i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
 - k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
 - l) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas e privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
 - m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e plano de desenvolvimento social;
 - n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no

concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

DATA: 18/06/2007